

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 – PROCESSO Nº  
31944/2017

Na data de 02(dois) de Maio de 2018, às 10h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, para deliberar, nos termos do art. 43 da Lei 8666/93, quanto a habilitação das empresas licitantes da Concorrência Pública 003/2018, tendo como objeto **“Seleção para Contratação de Empresa especializada para a realização de Obras de Construção de Unidade Básica de Saúde, incluído o fornecimento de materiais e mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, e conforme as planilhas de serviços e custos e memorial descritivo, em atendimento as Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital incluindo seus anexos.** Dando continuidade aos trabalhos iniciados na sessão de abertura, ocorrida em 13/04/2018, esta Comissão passa a análise dos documentos de habilitação das empresas, possibilitando a regular continuidade do processo licitatório. Pois bem, verificou-se que diante aos questionamentos encaminhados pelas licitantes, através do endereço eletrônico da CPL, [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br) solicitados na ata da 1ª sessão de abertura, como segue: EMPRESA LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELLI – M.E., questionou quanto a empresa CLEYTON RICARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP, **“*não possui em seu quadro de funcionários, um engenheiro civil com capacidade, atestada em acervo, com experiência, para fazer este tipo de obra e nem de maior complexidade, necessitando para isto a contratação futura de um engenheiro com tal experiência. Caracterizando assim, total desconhecimento do tipo de obra que se vai executar*”**. CLEYTON RICARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP., questionou quanto a empresas 1) IMPLANTA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - **“*Não apresentou as declarações constantes em anexo do presente edital: Anexo IV, atestados de cumprimentos habilitatórios, Anexo VII Declaração de recebimento e aceitação de documentos e Anexo VIII Declaração de Idoneidade*”**; 2) LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELLI-ME - **“*Conforme consta na ata de credenciamento do referido certame, deixou de apresentar a declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte conforme dispõe o instrumento convocatório em seu item 6, e ainda apresentou somente a certidão simplificada alegando que a referida declaração estaria no envelope de habilitação, contrariando o que diz o edital do item 6. Analisando seus documentos de habilitação a declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte (anexo VI) que deveria estar fora dos envelopes 1 e 2, está em desconformidade com o exigido o edital (devera ser assinada por profissional contábil e deverá conter a data de validade de 1 mês, perdendo os direitos de usufruir da lei complementar 123/06. Apresentou certidão do fgts vencida. Apresentou apenas 1 certidão de falência e concordata, mas no Município de Paranaguá exige-se 2 certidões para corresponder a falência, concordata e*”**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 – PROCESSO Nº  
31944/2017

*recuperação judicial, conforme apresentado pela subscrevente”; 3)MAGICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA: “Apresentou códigos (CNAE) divergentes com o exigido no instrumento convocatório, tendo como atividades: pintura de prédios, alvenarias... quando o correto seria conter no mínimo, obras e fundações, construção de edifícios, etc... Não apresentou as declarações constantes em anexo do presente edital Anexo IV, atestados de cumprimentos habilitatórios, Anexo VII Declaração de recebimento e aceitação de documentos e Anexo VIII Declaração de Idoneidade”. 4)BMG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI EPP: Apresentou declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte(anexo VI) sem carimbo e assinatura do profissional contábil conforme dispõe o instrumento convocatório no item 6. Declaração de vistoria em desconformidade com o exigido no presente edital, sem identificação do processo licitatório consta no documento apresentado 00/2018. Declaração de recebimento e aceitação de documentos (anexo VII) com número do processo licitatório errado 2017, ou seja, como preencheu tal declaração de aceitação de documentos sem sequer ler”. Pois bem, relativamente a habilitação técnica no item 8.1.4, o instrumento convocatório estabeleceu: Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -8.1.4 A) Certidão de Registro da empresa proponente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro de seu prazo de validade, da região a que estiver vinculada;*

8.1.4 B) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU do Estado de origem, responsável pela execução da obra e/ou serviço até o recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização formal da contratante; **(Deverá ser apresentado documento comprobatório de regularidade junto ao órgão de classe registrado);**B.1)A Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data de abertura da licitação, deverá ser realizada através de: **a)** cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa; **b)** e/ou Contrato de prestação de serviços (reconhecido em cartório), firmado entre as partes. **c)** Caso o(s) profissional(s) em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc.); **d)** Ou ainda, declaração de contratação futura do detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional com reconhecimento de firma. 8.1.4. C) Comprovação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante comprovação, através de Certidão de Acervo Técnico-CAT, com registro e atestado-atividade concluída, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(os) e/ou membros da equipe técnica que participará(ão) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de obras/serviços similares/compatíveis com o objeto da licitação;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 – PROCESSO Nº  
31944/2017

8.1.4. D) Declaração que conhece os locais onde serão realizados os Serviços, conforme modelo constante do ANEXO IX, deste edital; D.1) As vistorias ao local, **para as licitantes que desejarem**, serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone ( 41 ) 3420–2827; D.2) O prazo para vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes; D.3) A DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS OBRAS será OBRIGATÓRIA, sendo que a visita para as vistorias será opcional. (ANEXO IX). Da análise dos documentos apresentados pelas licitantes para fins de habilitação, fls. 1.321/1.625, depreende-se que: **1. CLEYTON RICARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP.:** A referida licitante apresentou os documentos exigidos pelo item 8.1.4. do Edital de Concorrência Pública n. 003/2018, para fins de habilitação, conforme se vê dos documentos acostados, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela sua habilitação para o certame. **2. LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELLI – M.E.:** A referida licitante apresentou a declaração como consta no ato convocatório no seu Anexo VI, conforme se vê dos documentos acostados; quanto a certidão de regularidade FGTS, sua validade está até dia 25/03/2018, tendo como prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme legislação no seu art. 43 § 1º da Lei complementar 147/14, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela sua habilitação para o certame. **3. IMPLANTA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -** A referida licitante não apresentou as declarações como consta no ato convocatório Anexo IV, atestados de cumprimentos habilitatórios, Anexo VII Declaração de recebimento e aceitação de documentos e Anexo VIII Declaração de Idoneidade, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade pela inabilitação para o certame. **4. MAGICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -** A referida licitante não apresentou as declarações como consta no ato convocatório Anexo IV, atestados de cumprimentos habilitatórios, Anexo VII Declaração de recebimento e aceitação de documentos e Anexo VIII Declaração de Idoneidade, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade pela inabilitação para o certame, os demais questionamentos restam prejudicados, ante a inabilitação da licitante. **5. BMG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI EPP:** conforme se vê dos documentos acostados ao processo licitatório, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela sua habilitação para o certame. Saliente-se que entendimento diverso comprometeria indevidamente a competitividade do certame, por excesso de formalismo; **6. CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** A referida licitante apresentou os documentos exigidos pelo Edital de Concorrência Pública n. 003/2018, para fins de habilitação, conforme se vê dos documentos acostados, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 – PROCESSO Nº  
31944/2017

delibera, por unanimidade, pela sua habilitação para o certame. Dessa forma, ficam os interessados intimados, a partir da publicação desta ata, da oportunidade de interposição de recursos, conforme art. 109, I, a, da Lei 8666/93. Uma vez superada esta fase de habilitação, a Comissão irá publicar data para abertura dos envelopes das propostas de preços, conforme disposto no art. 43 do referido *códex*. Sem mais.

Paranaguá, 02 de Maio de 2018.

SHEILA DA ROSA MARIA  
Presidente da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO  
Membro da C.P.L.

FILIPPE ALMEIDA DOMINGUES  
Membro da C.P.L.

FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO  
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
Membro da C.P.L.